



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 45/2022**


**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 45/2022, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

As referidas contratações se fazem necessárias tendo em vista a abertura de vagas devido à término de contratos e profissionais em licença saúde.

Devido à importância da prestação dos serviços de saúde e a fim de garantir que não haja nenhum tipo de prejuízo à nossa comunidade é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 28/07/22  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  
cls.

**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 45 DE 15 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Enfermeiro (a) – 30 horas semanais – Até 3 (três) profissionais

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na [Lei nº 1.111/2011](#), com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 302 0126 2031 31901101010000 0040 R 40849.2

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

